



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE  
EM 12 03 2009  
RR

LEI Nº 4.712

De 25 de novembro de 2008.

- 136/08  
J- 175/08  
EN- 077/08  
EXECUTIVO

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TRECHO CORRESPONDENTE A RUA FRANCISCO JANUÁRIO LACERDA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º.** Fica desafetado, por interesse social, da condição de bem público inalienável o trecho correspondente à Rua Francisco Januário de Lacerda, localizada no Distrito Industrial, pertencente ao Município de Campina Grande, passando o logradouro a não mais existir.

**Art. 2º.** Ao órgão responsável, fica determinada a inclusão prioritária do nome inscrito no Logradouro supracitado em uma das novas ruas da cidade.

**Art. 3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior a SÃO PAULO ALPARGATAS S/A, inscrita no CNPJ 61079117/0164-43, a fim de viabilizar o processo de expansão da referida empresa, garantindo a operacionalidade das novas instalações, bem como a geração de empregos diretos e indiretos aos cidadãos campinenses.

**Art. 4º.** Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

o imóvel ao patrimônio do Município, se destinação diferenciada da prevista na presente lei for constatada pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – Caberá à empresa mencionada no artigo anterior, o envio dos projetos referentes à expansão supramencionada, a fim de regularização junto aos órgãos pertinentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito